



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

LEI 3.585, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

PLL 28/2021

Em, 26 / 08 / 2021

N.º 9088 Pág. 38

_____ Caderno:

Introduz alterações na Lei Municipal n° 2.774, de 25 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a Ouvidoria Pública Municipal de Ivaiporã-PR, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal 2.774/2016, passa a vigorar acrescido do parágrafo único e seus respectivos incisos:

“Art. 2º (...)

Parágrafo Único: O Poder Público poderá disponibilizar os seguintes canais de comunicação, para recebimentos das reclamações, denúncias, sugestões e elogios, descritos no art. 2º desta lei:

I – Por meio de formulário eletrônico, que estará disponível no site oficial do Município de Ivaiporã (<http://www.ivaipora.pr.gov.br/>)

II – Por telefone;

III – Por aplicativo de mensagem WhatsApp”.

Art. 2º Altera a redação do §2º art. 3º da Lei Municipal 2.774/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§2º A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, bem como aplicativo de mensagem WhatsApp, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação, através de divulgação no site oficial do Município de Ivaiporã e redes sociais oficiais”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (24/8/2021).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal